**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°\_\_\_\_\_/2018**

**“Dispõe sobre a possibilidade de contratação de cidadãos em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos”**

Autor: VEREADOR ALÉCIO MAESTRO CAU - PDT

**COLENDO PLENÁRIO,**

**NOBRES PARES**.

Passo as mãos de Vossas Excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei n. \_\_\_\_\_/2018 que “dispõe sobre a possibilidade de contratação de cidadãos em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos”.

Valinhos, aos 27 de março de 2018.

**ALÉCIO MAESTRO CAU**

Vereador PDT

Projeto de Lei de 2018

“Dispõe sobre a possibilidade de contratação de cidadãos em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública no Município de Valinhos”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALINHOS, DR. ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do município de Valinhos poderão criar mecanismos nos projetos básicos e projetos executivos de obras e serviços como forma de motivar a contratação de pessoas em situação de rua pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Parágrafo único. Terão direito a concorrer às vagas de emprego os cidadãos em condição situação de rua cadastrados na Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, desde que preencham os requisitos profissionais exigidos para a execução do trabalho.

 Art. 2º Para que o cidadão em situação de rua se beneficie dos efeitos desta Lei, deverá comprometer-se a seguir as orientações da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação para deixar as ruas.

Parágrafo único. Para atender a exigência prevista no caput deste artigo, o cidadão poderá estar morando em abrigo ou albergue no município de Valinhos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que lhe couber, atribuindo às Secretarias as competências de cadastramento e encaminhamento dos cidadãos aptos ao trabalho.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Independência,

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Cuida-se de projeto de Lei que visa acolher os cidadãos do município de Valinhos que estão em situação de rua, buscando inseri-los no mercado de trabalho através de contratações feitas por empresas vencedoras de licitação na cidade.

Como tratados no texto da Lei apresentada, pessoas em situação de rua são cidadãos, de forma que fazem jus a direitos constitucionais, especialmente no que diz respeito à dignidade da pessoa humana.

Buscando resguardar tantos outros direitos inerentes ao cidadão, inclusive àqueles constantes na Declaração Universal dos Direitos Humanos, é de rigor a transcrição de direitos maiores que embasam o presente projeto, como o previsto no art. 6º da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

“*Art. 6º Todos os indivíduos têm direito ao reconhecimento, em todos os lugares, da sua personalidade jurídica*”.

A presente medida vem como reconhecimento de que pessoas em situação de rua são cidadãos e têm direitos e deveres.

Como medida de garantir os direitos humanos dessas pessoas, apresentando o presente Projeto de Lei, há de se construir políticas públicas no município de Valinhos que consolidem a tratativa humanitária daqueles menos favorecidos.

Há de destacar que a medida não encontra barreira legal na Lei 8.666/93. É de competência da União estabelecer regras gerais aplicáveis também aos estados e municípios e Distrito Federal, nos termos do art. 22, XXVII, da Constituição Federal:

“*Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:*

*(...)*

*XXVII –* ***normas gerais de licitação e contratação****, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1°, III*” (g.n.)

Assim, o melhor entendimento é que a União de fato cumpriu com sua competência legislativa estabelecida no comando constitucional citado ao editar a Lei 8.666/93, mas que naquilo que for complementar e não conflitante com a regra geral, o município poderá fazê-lo.

Por outro lado, para a clara fundamentação, o projeto é compatível com o disposto no Decreto Federal n.º 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que institui a política nacional para a população em situação de rua e seu Comitê de Acompanhamento e Monitoramento (o qual Valinhos não atende), especificamente no art. 2º, que assim dispõe:

“*Art. 2º A Política Nacional para a População em Situação de Rua será implementada de forma descentralizada e articulada entre a União e os demais entes federativos que a ela aderirem por meio de instrumento próprio*.”

Assim, justifico o presente projeto de lei encaminhado aos nobres Pares, rogando que o mesmo seja apreciado com atenção e aprovado em plenário, por se tratar de uma medida essencial à humanização e garantia dos direitos básicos de cidadãos em situação de rua.

Câmara Municipal de Valinhos,

Aos 27 de março de 2018.

**ALÉCIO MAESTRO CAU**

Vereador PDT